

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVI

Florianópolis, 14 de dezembro de 1949

NÚMERO 4.077

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 347, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza aquisição de terreno

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Afonso Abati e Felipe Giacomini, um terreno que mede 10.000 m² (dez mil metros quadrados), na localidade de Salto Veloso, distrito de Arroio Trinta, município de Videira, destinado à construção de uma escola rural.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: ao norte, terras de Abel Abati; ao sul, terras de Felipe Giacomini e Sebastião Reck; a leste, Estrada Geral e a oeste, terras de Afonso Abati.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 10 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAI

Armando Simone Pereira

Othon da Gama Lobo d'Éça

Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dez dias do mês de dezembro de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N

LEI N. 348, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza a aquisição de um terreno

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir um terreno, por doação, de Francisco Meneghelli e sua esposa e de José Sandri Sobrinho e sua esposa, medindo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), na localidade de Linha Caminho dos Caçadores, distrito de José Boiteux, município de Ibirama, destinado à construção de uma escola rural.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: frente, com o Caminho dos Caçadores, fundos, com terras de Francisco Meneghelli e José Sandri Sobrinho; lados, com terras dos mesmos doadores.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 10 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAI

Armando Simone Pereira

Othon da Gama Lobo d'Éça

Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dez dias do mês de dezembro de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N.

Decretos de 2 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Expedir o presente decreto:

De acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949:

A Germano Wagenführ, conferindo-lhe o cargo da classe O da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Mário Garcia, conferindo-lhe o cargo da classe O da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Celso Rila, conferindo-lhe o cargo da classe O da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A José Joaquim de Lima Xavier, conferindo-lhe o cargo da classe O da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A João Romário Moreira, conferindo-lhe o cargo da classe O da carreira de

Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Alfredo Xavier Vieira, conferindo-lhe o cargo da classe O da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Marcellino Dias de S. Thiago, conferindo-lhe o cargo da classe N da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Dráusio Celestino da Cunha, conferindo-lhe o cargo da classe N da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Hermínio Heusi da Silva, conferindo-lhe o cargo da classe N da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Manoel Francisco Coelho, conferindo-lhe o cargo da classe N da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A José Mota Pires, conferindo-lhe o cargo da classe N da carreira de Inspetor

Escolar, do Quadro Único do Estado.
A João Rodrigues de Araújo, conferindo-lhe o cargo da classe N da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A José Vieira Corte, conferindo-lhe o cargo da classe N da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A José Figueiró de Siqueira, conferindo-lhe o cargo da classe N da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Paulo Preis, conferindo-lhe o cargo da classe N da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Alcides de Almeida Rocha, conferindo-lhe o cargo da classe N da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Balbino Martins, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Marino Câmara Rosa, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Alfrido Luiz de Almeida, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Mário de Oliveira Goeldner, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Arno Waldemar Johannes Hübbe, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Romeu de Sisti, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Abelardo Sousa, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Teodósio Maurício Wanderley, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Aleixo Dellagustina, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Godolphin Nunes de Sousa, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Lauro Locks, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Pedro Paques, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Américo Vespúcio Prates, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Hélio Peixoto, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Mário Ribas Maciel, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Mário Wiethorn, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Solon Rosa, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Nicola Batista, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A Francisco Brasinha Dias, conferindo-lhe o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

De acordo com o art. 95, § 1º, letra a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A José Crisóstomo de Andrade, do cargo de Contínuo, classe E, do Quadro Único do Estado, por haver sido nomeado para outro cargo público.

De acordo com o art. 95, § 1º, letra a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Decreto de 7 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 95, § 1º, letra a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A José Crisóstomo de Andrade, do cargo de Contínuo, classe E, do Quadro Único do Estado, por haver sido nomeado para outro cargo público.

Decreto de 12 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Pôr à disposição:

Da Prefeitura de Guararirém, Hugo Mund, ocupante do cargo de Topógrafo, padrão M, do Quadro Único do Estado, lotado no Departamento Estadual de Geografia e Cartografia, enquanto durar o levantamento cadastral daquela cidade.

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 4 de outubro de 1949

O SECRETARIO RESOLVE

Designar:

O diretor Hélio Alves para exercer a função de Auxiliar de Inspeção do município de Piratuba, com a gratificação anual de Cr\$ 600,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-22 do orçamento vigente, a contar de 20 de agosto de 1949.

Com a gratificação mensal de seiscientos cruzeiros (Cr\$ 600,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

O professor Dagoberto Silva para substituir, no Curso Normal Regional "Duarte Schutel", da cidade de Palhoça, por 45 dias, a contar de 1º de setembro de 1949, a professora Nélida Zacchi, que requereu licença.

A professora Zilda Zipperer para substituir, no Curso Normal Regional "Roberto Grant", da cidade de São Bento do Sul, por 10 dias, a contar de 2 de setembro de 1949, a professora Francisca Pereira da Silva, que requereu licença.

Com a gratificação mensal de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-3 do orçamento vigente:

A professora Erotides Amaral Jenê para substituir, no Grupo Escolar "Vitor Meireles", de Itajaí, por 60 dias, a contar de 6 de setembro de 1949, a diretora Leonor de Sousa Neves, que requereu licença.

Adotiva Albanaz para substituir, na Escola mista de Três Barras, distrito de Major, município de Tijucas, por 40 dias, a contar de 9 de abril de 1949, a professora auxiliar Maria Albanaz Nascimento, que requereu licença.

Valdésia Avila para substituir, na Es-

cola mista de Ibraquera, distrito de Garopaba, município de Palhoça, por 90 dias, a contar de 12 de setembro de 1949, a professora auxiliar Hilda Lobo Martins, que requereu licença.

A regente de ensino primário Jandira Luiza da Silva para substituir, na Escola mista de Barra do Cubatão, distrito e município de Palhoça, por 15 dias, a contar de 30 de agosto de 1949, a professora auxiliar Isabel Botelho de Paula, que requereu licença.

Com a gratificação mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

A professora Adalgisa Sá dos Santos para substituir, nas Escolas Reunidas "Professor Júlio Machado da Luz", distrito de Capivarí, município de Tubarão, por 7 dias, a contar de 1º de setembro de 1949, a professora Conceição Machado Gomes, que requereu licença.

A professora Eloá Brito para substituir, no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Silveira de Sousa", de Florianópolis, por 60 dias, em prorrogação, a contar de 13 de setembro de 1949, a professora Maria Isabel Büchele Fernandes, que requereu licença.

A professora Brandina Furtado de Melo para substituir, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", de Mafra, por 20 dias, a contar de 12 de setembro de 1949, a professora Cecília Furtado de Melo, que requereu licença.

A professora Itamã Cereal de Cristo para substituir, no Curso Normal Regional "Marcelino Dutra", da cidade de Pôrto União, por 15 dias, a contar de 5 de setembro de 1949, a professora Haydée Domit, que requereu licença.

A professora Hilda Heinne Agacy para substituir, no Curso Normal Regional "Luiz Gualberto", da cidade de São Francisco do Sul, por 15 dias, a contar de 29 de agosto de 1949, a professora Aurora Furtado Samy, que requereu licença.

A professora Joanita Miriam Harger para substituir, no Grupo Escolar "Professor Veneslau Bueno", de Palhoça, por 45 dias, a contar de 1º de setembro de 1949, a professora Néilda Zacchi, que requereu licença.

A professora Jeny de Oliveira para substituir, no Curso Normal Regional "Luiz Gualberto", da cidade de São Francisco do Sul, por 15 dias, a contar de 29 de agosto de 1949, a professora Aurora Furtado Samy, que requereu licença.

O professor Nildo Sell para substituir, no Curso Normal Regional "Alvaro de Carvalho", da cidade de Itajaí, por 60 dias, a contar de 6 de setembro de 1949, a professora Leonor de Sousa Neves, que requereu licença.

A professora Odalzitza Borges para substituir, no Grupo Escolar "Abdon Batista", de Jaraguá do Sul, por 58 dias, a contar de 10 de setembro de 1949, a professora Dirce Bhering Piazzera, que requereu licença.

A professora Diná Pinheiro para substituir, no Grupo Escolar "Professor Germano Timm", de Joinville, por 25 dias, a contar de 31 de agosto de 1949, a professora Emília Salti Siqueira Campos, que requereu licença.

O professor Otton Melo do Amarante para substituir, nas Escolas Reunidas "Professor Djalma Bento", de Rio Rufino, distrito de Urupema, município de São Joaquim, por 60 dias, a contar de 6 de agosto de 1949, o professor Lutz Gonzaga Carvalho, que requereu licença.

A professora Antonieta Nancy Braga para substituir, no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Vitor Meireles", de Itajaí, por 60 dias, a contar de 6 de setembro de 1949, a professora Leonor de Sousa Neves, que requereu licença.

A professora Ríd Vargas para substituir, nas Escolas Reunidas "Professora Norma Ribas Pessoa", de Vêlha, distrito e município de Blumenau, por 20 dias, a contar de 9 de setembro de 1949, a professora Perci Alves Vieira, que requereu licença.

A professora Petronila Marta Schmitt Henzen para substituir, nas Escolas Reunidas "Professor Mário Pedrelli", distrito de Carú, município de Lajes, por 60 dias,

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Circular n. 92

Florianópolis, 6 de dezembro de 1949. Aos senhores inspetores escolares, diretores de Cursos Normais Regionais e diretores de Grupos Escolares.

Assunto: Exames vagos. Os exames vagos nos cursos normais regionais, a que se referem as portarias n. 228, de 30 de junho de 1947 e 210, de 25 de fevereiro de 1949, da Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde, transcritas nas circulares n. 16, de 29 de julho de 1947 e n. 17, de 4 de março de 1949, constarão de provas escritas e orais para as disciplinas do primeiro grupo, e de escritas e práticas para as do segundo grupo, em obediência ao decreto n. 378, de 8 de janeiro de 1949, que a êles se estende.

Saúde e fraternidade. Elpidio Barbosa, diretor do Departamento de Educação. (4881)

Edital de concurso de monografias comemorativas do primeiro centenário da cidade de Blumenau

Devidamente autorizado, torna público que se acha aberto o Concurso de Monografias comemorativas do 1º Centenário da fundação da cidade de Blumenau, subordinado às seguintes condições:

1 — O tema desses trabalhos deverá ser como motivo central assunto referente à colonização no Vale de Itajaí.

2 — Esses trabalhos deverão ter no mínimo 50 folhas dactilografadas, espaço dois, escritos de um lado só.

3 — Os trabalhos dos concorrentes devem vir com pseudônimo, em envelope fechado, acompanhado de um outro envelope, em tamanho menor, dentro do qual o autor do trabalho colocará uma ficha de identificação com os dados seguintes: Pseudônimo, nome, endereço.

Qualquer sinal que possa identificar o concorrente, antes da verificação do resultado do concurso, implica a anulação de sua inscrição.

4 — Os trabalhos, dentro das condições expostas no item anterior, devem ser remetidos à Comissão Julgadora, nomeada pelo sr. Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, através do Departamento de Educação, que os encaminhará.

Parágrafo único — Na face dos envelopes que encerrarão os trabalhos devem os concorrentes escrever, a tinta vermelha: Concurso de Monografias comemorativas do 1º Centenário de Blumenau.

5 — Na ocasião da apuração, será publicada no "Diário Oficial do Estado" e na imprensa a lista dos concorrentes, pelos seus pseudônimos.

6 — O prazo para a entrega dos trabalhos, a partir da data da publicação deste edital, expira em 1º de julho de 1950.

7 — Os trabalhos serão julgados por uma comissão integrada por um crítico, um escritor e um professor de português de renome nacional, à escolha do sr. Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde.

8 — Os originais não premiados serão devolvidos aos seus respectivos donos.

9 — Os trabalhos premiados ficarão propriedade do Estado, que gozará de todos os direitos autorais da 1ª edição, desde que promova a sua publicação até 31 de dezembro de 1950.

10 — Serão concedidos, pelo Governo do Estado, dois prêmios aos concorrentes: Um primeiro lugar, no valor de Cr\$ 20.000,00, e um segundo lugar, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Não serão concedidas outras menções.

Departamento de Educação, em 12 de dezembro de 1949.

Elpidio Barbosa, diretor. (4969)

a contar de 1º de agosto de 1949, a professora Maria Olívia Sousa da Silveira, que requereu licença.

A professora Ismália Nunes Pires para substituir, no Grupo Escolar Arquidiocesano "Padre Anchieta", de Florianópolis, no período de 22 de agosto a 15 de dezembro de 1949, a professora Hilda Teodoro Vieira.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Portaria de 7 de dezembro de 1949

O DIRETOR RESOLVE

Designar: Os professores Sálvio Oliveira, Abelardo Sousa, Balbino Martins, Osni Paulino da Silva e Américo Vespúcio Prates para, sob a presidência do diretor do Departamento de Educação, constituírem a comissão encarregada do concurso de remoção de professores nos estabelecimentos de ensino primário, nos termos do decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946. (4944)

LEI N. 338, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1949

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO PROPOSTA | | |
|----------------|--|------------|-------------------|--|------------|
| N. de Funções | Função | Referência | N. de Funções | Função | Referência |
| 1 | Agente especializado Extinto, quando vagar | X | 1 | Agente especializado Extinto, quando vagar | X |
| 2 | Extintos, quando vagarem | IX | 2 | Extintos, quando vagarem | IX |
| 3 | Extintos, quando vagarem | VIII | 3 | Extintos, quando vagarem | VIII |
| 2 | Aux. de escritório | VI | 2 | Aux. de escritório | VI |
| 3 | | V | 3 | | V |
| 4 | | IV | 4 | | IV |
| 2 | Dactilógrafo | V | 2 | Dactilógrafo | VI |
| 3 | | IV | 3 | | V |
| 4 | | III | 4 | | IV |
| 3 | Operador | VI | 3 | Operador | VI |
| 5 | | V | 5 | | V |
| 7 | | IV | 7 | | IV |
| 1 | Servente | III | 1 | Servente | III |
| 1 | | V | 1 | | V |

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 3.961

Vistos, etc. A Junta Eleitoral constituída para a apuração das eleições realizadas no município de Guarimirim, apurou a urna da 1ª Seção, mas anulou a votação por breccartas a mais. Por esse motivo, encaminhou com as cautelas legais, a urna, com a ata da apuração e todos os papéis da eleição, a este Tribunal.

Ouvindo o dr. Procurador Regional, assim se manifestou s. exclá: "Opino, preliminarmente, pela abertura da urna, afirmando que se proceda a verificação competente. Fê-lo isto, persistindo a irregularidade, isto é, verificando-se a incoincidência entre o número de votantes e as sobrecartas existentes na urna, a votação terá que ser, consoante já decidiu a junta, anulada".

Acolhido o parecer, procedeu-se, na sessão de julgamento, à abertura da urna, verificando-se, após a contagem dos votos, que a incoincidência era apenas aparente.

Com efeito, 50 (cinquenta) eram eleitores da seção; 41 (quarenta e um) de outra seção; e 7 (sete) eram os membros da mesa mais os fiscais, que não assinaram as folhas de votação.

Na urna haviam 98 (noventa e oito) sobrecartas menores devidamente autenticadas.

Não ocorria portanto a nulidade pronunciada pela Junta, pelo que ouvido o dr. Procurador Regional em sessão, opinou s. exclá., pela validade da eleição.

Isto posto, Resolvi o T. R. E., por unanimidade de votos, reformar a decisão da Junta que anulou a votação, para o fim de considerá-la válida, homologando outrossim a apuração procedida, feita as devidas alterações na ata final da apuração.

Observam porém que a apuração caeria ao Tribunal, na forma do art. 8º, letra b, parte final da resolução n. 2.207, de 5-9-47, do Egrégio T. S. E.

A verificação, pela Junta, do número de votantes e de sobrecartas autenticadas, feita logo que aberta a urna. E quanto seja superior o número real de votantes, a lei declara nula a votação, devendo aquela, nesse caso, deixar a apuração a critério da superior instância cumprindo tão somente o disposto no art. 26, da citada resolução n. 2.207.

Publicou-se e comunicou-se. Florianópolis, 30 de novembro de 1949. Guilherme Abry, presidente. Clarno G. Galletti, relator. Edgar Pedreira, Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoeschl. Estive presente: Milton da Costa.

RESOLUÇÃO N. 3.970

Vistos, etc. Resolve o Tribunal Regional, conhecendo do recurso, negar-lhe provimento, ficando, dessa forma, confirmado o despacho da presidência, que não recebeu, por intempestivo, o recurso formulado pela Câmara Municipal de Canoinhas, contra a resolução n. 3.823 de fls. 64/70, que, em recurso à decisão do dr. juiz eleitoral da 2ª Zona, indeferido liminarmente, por inepta, a petição inicial, pela qual se pleiteava a nulidade da eleição do Prefeito procedida pela mesma Câmara Municipal, mandou que o dr. juiz "a quo" julgasse o feito.

Para assim decidir, o Tribunal considerou: que os prazos dos recursos são peremptórios e improrrogáveis; que o

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processos em pauta para instrução e julgamento

MÊS DE DEZEMBRO

Dia 12, às 14 horas Proc. n. JCY-224/49 — Reclamante: Nilá Maria Cardoso. Reclamado: Carlos Alperstedt. Objeto: Indenização e férias.

Dia 12, às 14,30 horas Proc. n. JCY-208/49 — Reclamante: Sebastião João Trindade Fernandes. Reclamada: Companhia "Obras Adutora de Florianópolis". Objeto: Aviso-prévio, indenização e salários.

Dia 14, às 14 horas Proc. ns. JCY-225/49 e 226/49 — Reclamantes: Aurora dos Santos e Laurema Macedo. Reclamado: Nicnor Sousa. Objeto: Aviso-prévio, indenização e férias.

Dia 14, às 14,30 horas Proc. n. JCY-234/49 — Reclamante: João Deifino de Andrade. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem. Objeto: Aviso-prévio.

Dia 16, às 14 horas Proc. n. JCY-228/49 — Reclamante: Vilma Alzira Padilha. Reclamado: Alberto H. Schütz. Objeto: Férias e suspensão.

Dia 16, às 14,30 horas Proc. n. JCY-209/49 — Reclamante: Alides Matias. Reclamado: Miguel Daux. Objeto: Aviso-prévio. Florianópolis, 9 de dezembro de 1949. Antônio Adolfo Lisboa, chefe da Secretaria. (4973)

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

DECRETO N. 1.234

De ordem do sr. presidente do Conselho Diretor, nos termos dos artigos 25, letra c, e 92, dos estatutos sociais, conoco os srs. associados para a reunião de assembléa geral ordinária, a realizar-se dia 17 de dezembro próximo, às 14 horas, na sede do C. F. P. C. S. C., à rua Rajano, 37, não havendo quorum para a reunião acima anunciada, será realizada outra, em 2ª convocação, às 14,30 horas, os termos do estatuto. João Teixeira da Rosa Júnior, secretário do Conselho Diretor. (4982)

erem os autos baixado ao juízo da zona e Canoinhas, e, assim, não se encontra em na Secretaria do Tribunal, quando oi publicada a referida resolução, não bastava a que dela fosse interposto recurso, que, aliás, veu a ser formulado pelo requerimento indeferido, ora em exame, ainda ao tempo em que o processo permanecia no juízo de primeira instância; pois, o exame dos autos só se fazia necessário para a elaboração e oferecimento de razões de recurso, e o prazo para esse fim ficaria naturalmente suspenso até a volta do processo à Secretaria, do mesmo modo por que o requerimento em apreço só poderia ser, como foi, despachado nos próprios autos, a que fora mandado juntar oportunamente, isto é, quando os mesmos tivessem subido a esta superior instância. Publicou-se.

Florianópolis, 7 de dezembro de 1949. Guilherme Abry, presidente e relator. Edgar Pedreira, Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoeschl, Clarno G. Galletti. Estive presente: Milton da Costa. (4946)

APELAÇÃO CRIMINAL N. 7.724, DA COMARCA DE PALHOÇA

Relator: Des. Luna Freire.

Crime de defloramento. Falta de elemento moral do delito.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação criminal n. 7.724, da comarca de Palhoça, em que é apelante a Justiça, por seu Promotor, e apelado Bruno Silveira de Sousa:

ACORDAM, em Câmara Criminal, mediante conformidade de votos, **negar** provimento ao recurso para confirmar, por seus jurídicos fundamentos, a **sentença** apelada.

Com efeito, a acusação movida contra o apelante, por crime de sedução, cometido em Z. de O., ao 1º de julho de 1946, no jardim da praça 7 de setembro, da cidade de Palhoça, não ficou devidamente comprovada. E certo que, consoante se infere da prova pericial, documental e oral da causa, a ofendida, menor de 18 e maior de 14 anos de idade, miserável no sentido jurídico, foi efetivamente, deflorada pelo réu, pois, de outro modo não teria êle prometido à família da vítima que iria reparar o mal pelo casamento. Mas, de outra parte, a prova testemunhal positiva, corroborando-a as próprias declarações da menor, que, antes do fato, jamais o acusado prometera casar-se com Z., a qual procurava, afincadamente, comprometer o apelado com qualquer promessa de casamento, enquanto que êste sempre dizia que com ela não se casaria. Segundo se verifica das palavras da ofendida, ao prestar, por duas vèzes, declarações em juízo, ela se deixou possuir, deliberadamente, pelo acusado, isto é, no propósito de obstar que o mesmo se consorciasse com outra moça que dias após desposou. Vê-se, destarte, que Z. de O. jogou no caso, uma partida perigosa à sua honra no intuito de, atemorizado Bruno com o processo, conseguir do mesmo o desejado casamento. A explicação que dá a ofendida a tão arriscada aventura é ter o seu ofensor impedido a declarar de gritar, tapando-lhe, para isso, a boca, circunstância esta evidentemente inverossímil, como meio impeditivo ao ato de sua pretendida violação, face ao local em que o mesmo se realizou.

Constata-se, de consequente, na espécie, conforme acentuada a bem elaborada decisão recorrida, faltar o elemento moral do delito, isto é, não demonstrou o processo que o apelado tivesse obtido o consentimento da ofendida empregando meios de sedução, para levar a efeito a conjunção carnal, ou seja aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.

Era, assim, de confirmar-se a sentença recorrida.

Sem custas.

Florianópolis, 6 de julho de 1948.

Guilherme Abry, presidente. Luna Freire, relator. Ferreira Bastos.
Estive presente: Milton da Costa.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 7.870, DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Relator: Des. Ferreira Bastos

Apelação. Não se conhece, porque o recurso foi interposto intempestivamente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação criminal n. 7.870, da comarca de Campos Novos, apelante Ascânio Ferreira Ribas e apelado Dionísio Ribas.

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade de votos e consoante a preliminar levantada pelo sr. dr. Procurador Geral do Estado, não conhecer da apelação, por intempestiva.

De fato, ao cumprir o mandado de prisão contra Ascânio Ferreira Ribas em virtude da sentença que o condenou, como incurso no art. 138, combinado com o art. 51, §. 2º, do Código Penal a um ano, quatro meses e dez dias de de-

tenção a multa de Cr\$ 1.200, certificou o oficial de justiça que o querelado se encontrava em lugar incerto e não sabido.

Dai a posterior intimação feita a 12 de janeiro de 1945 ao seu advogado constituído, na forma do n. III do art. 392 do Código de Processo Penal.

Ora, o presente recurso foi interposto a 16 de fevereiro próximo findo, quando já vencido, de há muito, o prazo hábil.

Custas pelo apelante.

Florianópolis, 24 de junho de 1949.

Edgar Pedreira, presidente, com voto. Ferreira Bastos, relator.

Estive presente: Milton da Costa.

REVISÃO CRIMINAL N. 150, DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Relator: DeS. Edgar Pedreira

Não sendo a sentença condenatória contrária à evidência dos autos, ou ao texto expresso da lei penal, e não tendo também sido produzidas novas provas que convençam da inocência do condenado, é de se denegar o pedido de revisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal n. 150, de Campos Novos, em que é requerente Jacinto Perez de Meira:

I) O requerente foi condenado, na comarca de Campos Novos, a dois anos, cinco meses e dez dias de reclusão e multa de Cr\$ 4.000,00, como incurso na sanção do art. 250, § 1º, n. II, letra a, combinado com os arts. 12, n. II, § único, 25 e 45, n. I, do Código Penal. E agora, fundando seu pedido no art. 621, ns. I, II e III, do Cód. de Proc. Penal, requer a revisão do processo a que respondeu, — processo findo. Alega que assenta sua pretensão, principalmente, no n. I, do citado dispositivo, porquanto sua condenação é contra a evidência dos autos. Ela não representa a verdade dos fatos, desde que baseada em depoimentos falsos, forjados especialmente para que se operasse vingança política de figuras importantes, atrapalhados na sua faina por sua modesta figura, que, apesar de poucas posses, era, no entanto, homem estimado por quasi todos os moradores da região em que residia. Cita vários dos depoimentos colhidos na instrução, para mostrar que essas provas não lhe eram adversas, e junta alguns documentos, que vêm, segundo sustenta, demonstrar a sua inocência, constituindo provas obtidas após a condenação. A estes autos foram apensados os do processo criminal intentado contra o impetrante.

II) O exmo. dr. Sub-Procurador Geral do Estado exarou o seguinte parecer: "1) Pelo conhecimento do pedido, findo como é o processo que o originou. 2) Pelo indeferimento. Quer o impetrante seja a decisão contrária à evidência dos autos, para tanto, argumenta ele não só com a inimizade declarada de José Grassi, forte testemunha de acusação, como com o fato de não ser sua a padaria cujo incêndio se provocara. Há, na argumentação, duplo equívoco. Embora, é certo, escorada na palavra de José Grassi — adversário político do requerente — a sentença condenatória nela não se apoiou exclusivamente. Os co-réus, mesmo, com sinceridade, rara na hipótese, assumiram a responsabilidade pela execução material do delito, cuja autoria intelectual, contudo, atribuem ao requerente, o que fazem em descrições harmônicas e verossímeis. Tais descrições, ainda, se conciliam ao procedimento anterior do impetrante, habilidosa e cautelosamente no verificar se o aparelhamento da padaria, assim tudo quanto representava propriedade da firma exploradora da indústria de panificação, se encontrava coberto por seguro contra fogo. Neste interesse — estranho, na realidade — reside, entendemos, robusto indicio que, ligado a todos os demais elementos do processo, à personalidade do requerente e de seus comparsas — estes, homens simples, rústicos, amedrontados e sinceros — leva à certeza da imputação, tal como a reconheceu, em dois pronunciamientos e acatando pa-

receres da douda Procuradoria Geral do Estado, a Justiça Catarinense. O outro equívoco está no ter o pedido afirmado não ser do impetrante a questionada padaria. Tal propriedade, em tempo algum, se admitiu. Confunde o requerente o estabelecimento comercial com o prédio em que o mesmo se instalara. Este — o prédio é que pertencia ao acusado principal, que o segurara por apreciável importância. E o escôpo do delito era, não o causar prejuízo à firma inquilina, aliás, a colerto do sinistro, pôsto que, também segurada, mas o de obter, como na generalidade de casos idênticos, enriquecimento ilícito, através do valor do seguro do prédio. Por outro lado, não se provou a falsidade da prova, quando alega esta ter adquirido o combustível em determinadas casas comerciais. Otímio Menezes, dono de uma dessas casas, confirma, realmente, fls. 14, a compra alegada e testemunha, ainda, a declaração de um dos co-réus de haver adquirido a segunda garrafa de querosene no estabelecimento mercantil de Bento Cenatti, e não — é de se frisar — dêste próprio. Assim, a negativa dêste de não haver vendido aquele líquido nem ao impetrante "Jacinto, nem a outro seu companheiro, suspeito do caso em aprêço", não contraria a prova admitida, perante a qual jamais se afirmou tivesse Bento Cenatti, em pessoa, vendido aquela mercadoria; o que se disse foi que esta fôra adquirida no estabelecimento daquele comerciante, fato não contestado, e, portanto, de considerar-se verdadeiro. Não há, dêste modo, como acolher-se o pedido, improcedentes como são os seus dois primeiros fundamentos. E, não provados êles, bem é de se ver não se poder falar em inocência do requerente, para que se defira o pedido, pelo seu terceiro fundamento. A pena base, ela própria, parece-nos, corresponder, dado o arbitrio judicial, jogado na hipótese como perfeito senso jurídico, aos elementos do processo e aos imperativos do art. 42, do Código Penal. É que, na verdade, a análise dos fatos antecedentes à tentativa convence do alto grau de periculosidade do requerente, que não vacilou em atear fogo a propriedade sua, no momento habitada por família parente e com um dos seus membros gravemente enfermo, circunstância perfeitamente conhecida pelo agente, cuja conduta social o ilustre magistrado descreve, não com a liberalidade dos conceitos generosos emitters em atestados juntos ao pedido, mas com grande reserva de encômios, justificada, e bem, pela ocorrência, anterior à tentativa de incêndio de dupla acusação penal".

III) Como bem ressaltou o ilustrado órgão do M. Público, o depoimento prestado por José Grassi, inimigo do postulante e pessoa a quem atribui perseguição e vingança, não foi a única prova em que se esteiou o dr. juiz a quo para impor aquele a pena que sofreu. Outras provas, tão importantes e valiosas quanto essa, foram reunidas no processo e apreciadas na sentença. A confissão dos outros acusados, corroboradas pelas declarações das testemunhas, não deixam dúvidas sobre a culpabilidade do requerente no crime por que foi condenado. Foi êle, não há que duvidar, o seu idealizador e instigador, tendo conseguido convencer aos seus co-réus que deviam executá-lo, os quais aceitaram, com rara sinceridade e estoicismo, a responsabilidade pela realização material do delito, mostrando-se convencidos de sua culpa. A padaria aludida na petição podia não ser sua, mas o prédio lhe pertencia. Este estava segurado e justamente o motivo do crime cogitado pela acusação era de que pretendia êle locupletar-se com o valor do seguro, ateando fogo ao imóvel. Assim, se lê na sentença: "Jacinto Perez, mandante, proprietário do prédio em que se verificou a tentativa de incêndio, desejando locupletar-se com indenizações de seguros contra fogo determinou a Sebastião Ribeiro Pontes... etc." (Fls. 124). Também a aquisição da matéria inflamável utilizada para a prática do crime está esclarecida no processo e de modo diferente do alegado pelo requerente, conforme igualmente frisou o exmo. dr. Sub-Procurador. E contrariamente à sua afirmação, dêle impetrante, no tocante aos seus bons antecedentes, consigna a sentença: "Tinha Jacinto, (o requerente), situação econômica tal, segundo o que nos parece, que seu ato somente poderia ser interpretado como produto de desmedida ganância de enriquecer-se licitamente. Como nos dizem certas testemunhas, não era pontual em suas obrigações comerciais e era dado à brigas, o que lhe valeu a inimizade de quasi todos os do lugar em que morava. Já fôra processado neste Juízo e presentemente, embora nos autos nada esteja certificado a respeito, pesa sobre êle mais outro processo em Juízo". Os documentos com que instruiu o pedido, em nada veiu alterar o valor das provas contidas no processo, mesmo porque sua força probante é duvidosa. São graciosos e obtidos após a confirmação da sentença pela egrégia Câmara Criminal, por acórdão de 9 de abril de 1948. Alguns dêles são declarações prestadas perante autoridade policial, sem se declarar, porém, qual o inquérito ou processo donde foram extraídas, não o

sendo do que instruiu a denúncia. Nem se pode saber como foram ter às mãos do requerente. Os demais são simples atestados e declarações, sem o valor que lhes empresta o requerente. O crime que lhe foi imputado, portanto, está perfeitamente provado e a consequente condenação foi imposta de conformidade com a lei. O indeferimento do pedido, pelo exposto, se impõe. O postulante não conseguiu provar suas alegações, que são assim, improcedentes.

IV) Em face das considerações expendidas:

ACORDAM, por unanimidade de votos e aceitando o parecer do exmo. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, em sessão plenária das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, em denegar o pedido. Custas como de direito.

Sejam desapensados e devolvidos à comarca de origem os autos da ação penal intentada contra o réu, e que foram avocados.

Florianópolis, 14 de setembro de 1949.

Ferreira Bastos, presidente, ad-hoc. Edgar Pedreira, relator. Flávio Tavares da Cunha Mello. Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães. Alves Pedrosa.

Estive presente: Milton da Costa.

PEDIDO DE REEXAME N. 9, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Relator: Des. Edgar Pedreira.

O pedido de reexame deve ser da iniciativa do Ministério Público, do pai do menor, ou do seu responsável. Os prazos começam a correr da data da intimação, ou do dia em que a parte manifesta nos autos ciência da sentença, sendo contínuos e peremptórios.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame n. 9, da comarca de Florianópolis, em que são requerentes o dr. Advogado de Menores e o dr. Promotor Público, e requerida a Justiça Pública:

1) ACORDAM, em Conselho de Justiça, por votação unânime, preliminarmente, não tomar conhecimento dos pedidos, por incabível o do dr. Advogado de Menores, na qualidade de Curador, e intempestivo o do dr. Promotor Público, devendo ser ressaltado aos pais dos menores o direito de requerer, querendo, como a lei autoriza, o reexame do processo. Sem custas.

2) Quanto ao primeiro: — O dr. Advogado de Menores foi nomeado curador dos menores acusados, pelo despacho de fls. 30, nomeação, aliás, que a lei não prevê nem determina seja feita. (Dec.-lei n. 6.026, de 24-11-43), e, afinal, da decisão definitiva do dr. Juiz de Menores, mandando fôsse os menores, por sua periculosidade, internados na Penitenciária do Estado, em seção especial e com separação dos presos adultos, até que cessasse esse estado de periculosidade, requereu reexame para o Conselho de Justiça, pois que não se conformava com a sentença e sua conclusão. Pleiteava fôsse os menores internados no Abrigo de Menores. Entretanto, a lei não lhe facultava formular o pedido porquanto, na conformidade do art. 7º, do dec.-lei n. 6.026, de 24-11-43, o reexame será da iniciativa do Ministério Público, do pai do menor, ou do seu responsável. Assim sendo, não podia usar de qualquer recurso. Sua intervenção era ilegítima.

3) Quanto ao segundo: — O dr. Promotor Público foi intimado da sentença de fls. 36, no dia 26 de julho deste ano, (fls. 38), e só apresentou o pedido no dia 19 de agosto, quando tivera vista dos autos para oferecer razões, fora, portanto, do prazo de dez dias fixado no art. 7º, § único, do citado decreto-lei n. 6.026. É verdade que, entretanto, os autos estiveram fora do cartório, por terem sido avocados pelo Tribunal para julgamento de um "habeas-corpus" impetrado em favor dos mesmos menores, mas essa circunstância não impedia que o requerimento a respeito do reexame fôsse feito e apresentado, desde que os prazos começam a correr da data da intimação, ou do dia em que a parte manifesta nos autos ciência da sentença, sendo contínuos e peremptórios. (Cód.

Proc. Penal, art. 798 e seu § 5º — Dec.-lei n. 6.026, art. 7º, § único). O dr. Procurador Público teve conhecimento da sentença na mesma data em que foi proferida — 26 de julho de 1949, como se vê de fls. 37 v., apondo ai o seu cliente, e só manifestou seu pedido a 19 de agosto seguinte, quando por consequente, já se esgotara o prazo legal de dez dias estabelecido na lei.

4) Verifica-se que somente foi intimado da sentença o pai do menor A. C., não sendo o do menor S. A. S., e ambos não tiveram oportunidade de recorrer da sentença. Assim, a todos dois deve ser facultado o direito ao recurso instituído pela lei, por ser de Justiça, e para isso precisam ser regularmente intimados.

Florianópolis, 26 de outubro de 1949.

Urbano Salles, presidente. Edgar Pedreira, relator. Hercílio Medeiros, Osmundo Nóbrega, Nelson Guimarães, Alves Pedrosa.

Presidiu o julgamento o exmo. sr. des. Guilherme Abry e foram votos vencedores os dos exmos. srs. des. Ferreira Bastos e Flávio Tavares.

Esteve presente ao julgamento o exmo. sr. dr. Milton Leite da Costa, Procurador Geral do Estado. Edgar Pedreira.

AGRAVO N. 1.766, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Relatôr: Des. Flávio Tavares.

Inventário. Excesso do prazo fixado em lei para conclusão do processo. Não tendo o inventariante, ou qualquer dos interessados, por culpa, dado causa ao retardamento, não é de ser aplicada a multa prescrita no decreto-lei estadual n. 228, de 18 de novembro de 1938.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo n. 1.766, da comarca de Florianópolis, em que é agravante a Fazenda Estadual, e é agravado o espólio de Virgínia Eloy Régó:

ACORDAM, em Câmara Civil, por unanimidade de votos, e consoante o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, o despacho agravado. Custas na forma da lei.

A agravante pleiteia a reforma da decisão do dr. Juiz de Direito da 2ª Vara que, nos autos de inventário de Virgínia Eloy Régó, dispensou o espólio do pagamento, em dobro, da taxa de transmissão causa-mortis. Entendeu o julgador não caber culpa aos interessados, pelo excesso do prazo legal para a conclusão do feito, deixando, assim, de aplicar a multa legal estabelecida pelo decreto-lei n. 228, de 18 de novembro de 1938. Em sentido contrário, alega a agravante, que o inventariante deu causa ao retardamento, uma vez que levou 21 dias para promover a juntada da certidão dos autos de testamento, ao inventário. A certidão foi extraída em 15 de setembro de 1948, e só em 6 de outubro foi requerida a juntada. Alega ainda que, tendo, na inicial, sido requerida a renúncia, por parte de diversos interessados, sem que o procurador estivesse munido de poderes expressos para esse fim, só em 21 de janeiro do ano corrente houve desistência desse pedido, depois de ter decorrido mais de dois meses, à espera do cumprimento do despacho que determinou a juntada de novo instrumento de mandato, isso sem que o inventariante se tivesse valido da faculdade que a lei lhe outorgava, de pedir prorrogação de prazo. A culpa dessa nova demora deveria, assim, ser imputada ao inventariante.

Não procedem as alegações da agravante. Em primeiro lugar, a lei não determina que a juntada de certidão dos autos de testamento, seja promovida pelo inventariante. Diz o art. 528 do Cód. de Pr. Civil: "Assinado o termo de aceitação de testamentária, os autos do testamento original serão arquivados, extraindo-se cópias autênticas para o respectivo inventário e, nos casos de arrecadação de herança, para remessa ao juiz de ausentes". Cumpria, pois, ao próprio escrivão que extraiu as cópias independente de qualquer pedido nesse

sentido, proceder também a juntada das mesmas aos autos do inventário, em obediência ao despacho do dr. Juiz de Direito que mandou cumprir o testamento. A demora em ser tomada essa providência por parte do cartório, não pode, pois, ser imputada ao inventariante. Da mesma forma deve ser considerada a alegação relativa ao retardamento provocado pelo pedido irregular de renúncia. Feito por quem não tinha poderes para tanto, deveria ser desde logo indeferido, e, assim, nenhum prejuízo sofreria o andamento do processo. A diligência, determinada tardiamente, com suspensão dos demais atos do inventário era perfeitamente dispensável. Aliás não se fixou prazo para a apresentação do novo instrumento de mandado, e nem consta do processo a data em que o inventariante foi intimado do despacho. Mas, mesmo que se entenda que era necessária tal diligência, em face do pedido de renúncia, a medida deveria ser tomada pelo dr. Juiz de Direito, ao despachar a petição inicial, sem prejuízo dos demais atos e termos processuais do inventário. Assim, o tempo gasto com o incidente, correndo paralelo com o andamento regular do inventário, não ocasionaria excesso algum, do prazo legal para a terminação do feito. De qualquer forma, portanto, que se encare a questão, deve-se concluir que a demora verificada não deve ser atribuída à negligência dos interessados, não havendo, pois, motivo para o pagamento, em dôbro, do imposto de transmissão "causa-mortis".

Florianópolis, 29 de agosto de 1949.

Flávio Tavares da Cunha Mello, presidente e relator. Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães. Alves Pedrosa.

Estive presente: Victor Lima.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2.937, DA COMARCA DE LAJES

Relator: Des. Edgar Pedreira.

Quando os condôminos de imóvel dividendo ou demarcando residirem fora da comarca em que foi proposta a divisão ou demarcação, embora em lugar certo e sabido, a sua citação pode ser feita por edital, não sendo, entretanto, proibida a citação pessoal por precatória, si o autor a preferir. (C. P. C., art. 418). A falta da citação de um interessado, que nada reclamou e não foi prejudicado, não anula a ação. O momento próprio para a discussão do domínio, nas ações de divisão e demarcação, é a primeira fase do processo, porque a segunda é destinada unicamente à divisão ou demarcação. As questões de domínio ou de alta indagação são inadmitidas na segunda fase da ação — a executória — salvo si puderem ser resolvidas pelas regras de direito ou em face da prova documental inequívoca, não dependentes de maiores provas e discussão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 2.937, da comarca de Lajes, entre partes, como apelantes, Felizardo Moreira dos Santos e outros, e apelado Alcebiades Pezzi:

1) ACORDAM, unanimemente, em Câmara Civil, rejeitada a preliminar suscitada pelo exmo. dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 197, referente à nulidade do feito, por falta de citação direta de um dos condôminos, em negar provimento à apelação interposta por Felizardo Moreira dos Santos e outros, para confirmar, como confirmada fica, a sentença constante de fls. 161, que homologou a demarcação e divisão do imóvel denominado "Serra do Cerrito", requeridas pelo apelado, pagas as custas pelos apelantes, como de direito.

2) Preliminarmente:

Em seu segundo parecer, o de fls. 197, o exmo. dr. Procurador Geral do Estado levantou nova preliminar, depois de esclarecer que, pelas declarações do dr. Promotor Público, se verificava não ter o Estado interesse no feito, embora confrontante, dizendo: "Tenho, entretanto, outra nulidade a arguir, só agora verificada: a ação prosseguiu sem prova de que o interdito houvesse recebido

citação, não obstante fôsse expedida a respectiva carta precatória. O dr. João Batista Tezza, que falou como Curador do interdito, não poderia fazê-lo, visto como suas funções processuais eram as de Curador à lide". Colhe-se dos autos, efetivamente, existir um interessado na ação como condômino — Carlos Augusto Soares Rath — que é interdito e mora na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cuja citação foi pedida na pessoa do seu curador o sr. João d'Amoré, também domiciliado na mesma cidade. A precatória foi expedida, conforme se vê da certidão de fls. 42 v. mas não devolvida, ignorando-se si a diligência foi ou não efetuada. Apesar disso a nulidade invocada não é de ser decretada, em face do disposto no art. 418, do Cód. de Proc. Civil. O defeito, si existente, ficaria sanado com a providência aí indicada e que foi tomada. Este artigo assim preceitua: "Os condôminos residentes fora do termo, embora em lugar certo e sabido, poderão ser citados por edital para as ações de divisão e demarcação". Assim se procedeu na espécie, apesar de ter sido expedida a carta precatória solicitada, talvez não cumprida pela falta de indicação do endereço certo do citando. Todos os condôminos, inclusive o interdito, foram regularmente citados por edital, como provam os exemplares dos jornais juntos a fls. 51, 52, 55 e 56. Além disso, o dr. Juiz de Direito, atendendo ao requerido na inicial, nomeou curador à lide, e qual acompanhou a ação e nela foi ouvida. Câmara Leal, comentando o art. 418, citado, diz: "O art. 418 veio criar uma exceção às normas reguladoras dos modos de citação: quando os condôminos do imóvel dividendo ou demarcando residirem fora da comarca em que foi proposta a divisão ou demarcação, embora em lugar certo e sabido, a sua citação pode ser feita por edital. Note-se bem que o art. 418 não proíbe a citação por precatória, mas apenas autoriza que a citação se faça por edital, por isso que diz, — "poderão ser citados por edital". O objetivo desse artigo não foi, de fato, vedar a citação regular por meio de precatória, mas facilitar a diminuição de despesas, fazendo-se a citação por edital, quando assim o requeira o promovente da divisão ou demarcação. Mas, se o promovente entender que a citação por precatória é mais rápida e tiver interesse na celeridade da causa, nada obsta que requeira a citação por essa forma e o Juiz não poderá denegá-la. "E completa: "Essa citação edital dos condôminos residentes fora da comarca não foi inovação do Código de Processo Civil. Ela já existia no Reg. 720, de 1890 (art. 4º). Mas essa citação não era também obrigatória, porque o art. 10 dispunha, em aditamento ao art. 4º, que em relação aos interessados residentes fora da comarca não ficava inibida a citação pessoal por precatória, si o autor a preferisse." (Com. Cód. Proc. Civ., ed. Rev. For., V/349-350). E Amorim Lima observa igualmente: "Refere-se o Código a condôminos residentes fora do "termo". A expressão "termo" deve ser tomada aqui como sinônimo de circunscrição territorial, onde o Juiz, competente para conhecer do processo de divisão ou de demarcação, exerce o poder jurisdicional. Vale dizer, termo significa comarca, na maior parte das organizações judiciárias brasileiras. Facultando a citação do condômino ausente da comarca, embora em lugar certo e sabido, seguiu o legislador as tradições do direito anterior. Assim dispunham o art. 4º, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e os Códigos estaduais de S. Paulo (art. 681, n. I, letra a); de Minas Gerais (art. 228, ns. 1 e 2); o do Paraná (art. 391); o do Rio de Janeiro (art. 1.394); o de Pernambuco (art. 612); e o da Bahia (art. 743)." (Cód. Proc. Civ. Bras., II/354). Semelhante disposição também continha o Código Judiciário do Estado, no art. 1.068, ns. I e V. A nulidade suscitada, portanto, não tem existência real, forçando, data vênua, a rejeição da preliminar. O autor não fazia questão da citação por precatória. Pediu-a apenas por precaução. Tanto assim foi que nenhuma exigência fez neste sentido durante o curso do processo. Ademais, é de se considerar que a falta de citação de um interessado, que nada reclamou e não foi prejudicado, não anula a ação. Alegou ainda a douta Procuradoria de início, a nulidade da ação, diante do princípio contido no art. 219, da Constituição Estadual, análogo ao estabelecido no art. 201, da Constituição Federal, pelo qual devem ser ajuizadas na Capital, as causas em que o Estado for autor, réu, assistente ou oponente, sendo, no caso, o Estado interessado como confrontante. Mas s. excia. mesmo, posteriormente, não insistiu no assunto, uma vez que o dr. Promotor Público, ao falar no recurso, declarou não ter o Estado nenhum interesse na questão, consoante tivera o cuidado de se informar na repartição competente. (Fls. 194 v. 197). Inexistente o interesse da Fazenda na causa, a alegação perdia o seu valor e não havia mais como dela cogitar.

3) De meritis:

São improcedentes as alegações dos apelantes, deduzidas nas razões de ape-

fação à fls., como bem o demonstra o apelado e mostram os autos. A questão levantada afinal devia ser agitada na contestação, que era à ocasião oportuna. Deveriam tê-la apresentado no momento próprio, isto é, na fase contenciosa da ação. Não no fizeram, porém. Deixaram correr todo o período ordinário sem nada requerer ou alegar. A causa não foi contestada e o dr. Juiz de Direito, cumprindo as determinações da lei, proferiu a sentença, da qual não houve recurso. Estava, desta sorte, terminada a primeira fase do processo. Reza o art. 425, do Código de Processo Civil: "Si a contestação não fôr oferecida no prazo da lei, prosseguir-se-á no processo. Parágrafo único. Contestada, a causa tomará o curso ordinário." E o art. 426, completa: "A sentença, que julgar procedente a ação, ou homologar o acôrdo das partes, dará a estas o prazo de 5 dias, etc...". Ora, a matéria ventilada pelos apelantes envolve questão de domínio e de alta indagação, inadmitidas na segunda fase da ação — a executória —, salvo si puderem ser resolvidas pelas regras de direito ou em face de prova documental inequívoca, não dependentes de maiores provas e discussão. (Whitaker "Terras", ns. 19 e 67). "O momento próprio para a discussão do domínio é o indicado neste artigo, (o referente à contestação), isto é, na primeira fase do processo, porque a segunda é destinada unicamente à divisão". (Tito Fulgêncio — Dir. Vizinhança, n. 295/213 — Alcides Cruz — Dem. e Div., § 27 — Rev. de Dir., 75/74). "Qualquer discussão sôbre a propriedade deve ficar liquidada na primeira fase". (O. Vergara — Cód. Proc. Civ. Com. R. G. do Sul 326). Alcides Cruz, ("Demarcação e Divisão", § 27), assinalando que a questão de alta indagação deve ser resolvida na fase contenciosa, de vez que a executória não comporta tais questões, elucida: "Há contudo questões que parecendo, "prima facie", de alta indagação, perdem este caráter depois de examinadas convenientemente, e a sua resolução pode ter lugar sem que seja necessário anular ou retardar o processo. **Questão de alta indagação** é aquela que exige prova de matéria de fato; ora sendo assim, claro é que só pelos meios regulares e comuns, pode ser liquidada e uma vez ventilada questão dessa natureza em razões finais ou em segunda instância, torna-se despropositada semelhante ventilação por ter perdido a oportunidade. Mas quando a questão pode ser resolvida sem ser preciso recorrer àqueles meios, e a prova surge nos próprios documentos exibidos pela parte, no momento da arguição do fato, não é verdadeiramente questão de alta indagação, e o Juiz tem competência para decidir, sem ser necessário recorrer a outros meios." Não é esta, entretanto, a feição do caso, resultante das alegações feitas pelos apelantes. A conclusão nasce das suas próprias razões de apelação e da exposição feita a propósito dos seus direitos. A solução não seria encontrada no simples exame dos documentos exibidos, os quais não representam instrumentos de domínio indiscutíveis ou isentos de dúvidas, tanto que o apelante ergue várias suspeitas sôbre a sua validade e força probante, apontando questões de fato e de direito para justificar sua assertiva. As razões dos apelantes provam, elas mesmas, que a discussão exigiria provas de fato para a sua elucidação e decisão. Também argumentos de ordem exclusivamente jurídica não seriam suficientes para a solução da divergência e a aceitação do ponto de vista dos apelantes. Assim acontecendo é de se concluir pela existência, na espécie, de verdadeira questão de alta indagação, e incompatível com o momento processual em que foi agitada. Si prejuízo com a divisão ou a demarcação adveiu aos apelantes, outros meios legais devem procurar para a defesa dos seus direitos e interesses.

Florianópolis, 6 de outubro de 1949.

Flávio Tavares, presidente. Edgar Pedreira, relator. Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães.

Estive presente: Vitor Lima.

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 2, em caixa Cr\$ 821.357,00

RECEBIMENTOS

Repartições fiscais, c/de saldos 133.143,70
Montepio 1.335,30
Depósitos 611,00
Cr\$ 956.447,00

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça 10.308,40
Secretaria da Fazenda 14.818,30
Secretaria da Viação 22.967,70
Departamento de Estatística 1.696,70
Depósitos 1.400,00
Montepio 9.292,50
Saldo na Tesouraria para o dia 5 893.963,40
Cr\$ 956.447,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA
Depósitos 240.893,10
Montepio 443.403,30
Disponível 209.697,00
893.963,40

NOS BANCOS
Do Brasil
Disponível 23.430,30
Montepio em c/c. direta 37.731,00
61.161,30

Nacional do Comércio
O/especial n. 2 4.893.312,60
O/especial n. 3 2.220,30
O/remessas Coletórias 309.684,30
Montepio c/c. direta 66.765,50
5.271.982,70

Indústria e Comércio de Santa Catarina
Disponível 82.922,60
Montepio em c/c. direta 3.388,30
86.310,90

Do Distrito Federal
Disponível em c/de movimento 1.777,10
Montepio em c/c. direta 507.652,70
509.429,80

De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina
Disponível c/depositos 996.702,00
Caixa Econômica Federal 500.949,00
Casa Bancária Hoepecke Ltda. 296.279,10
Cr\$ 8.706.778,20

Haroldo Barbato, Oficial Administrativo
Manoel Frederico da Silva, Tesoureiro
Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino.
(4937)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 28 (em caixa) Cr\$ 1.180.354,10

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Arrecadação 25.348,40
Movimento de fundos 300.000,00
Cr\$ 1.505.702,50

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Dívida pública 30,00
Encargos diversos 2.574,50
Educação Pública 1.000,00
B A L A N Ç O 1.502.098,00
Cr\$ 1.505.702,50

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria
Disponível 1.450.799,40
Depósitos 51.298,60
1.502.098,00

No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos) 26.461,30
Na Casa Bancária Hoepecke Ltda. 230.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina 175.443,00
Cr\$ 1.934.333,70

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 28 de novembro de 1949.
C. Machado Silva, Of. adm. enc. do controle
D. Marcelino, Tesoureiro
Visto — Reinoldo Alves, Diretor.
(4997)

CLUBE CRUZEIRO

Reforma dos estatutos, aprovada em reunião de assembleia geral extraordinária de 25 de agosto de 1949

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 5º — O § 4º passa a ter a seguinte redação: "§ 4º — São corresponsáveis, as pessoas que, residindo fora desta cidade, contribuírem, de uma só vez, com a jóia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)".
O § 6º fica com a seguinte redação: "§ 6º — São adventícios, os que não tendo residência neste município, como viajantes e outros, contribuírem, de uma só vez, com a importância de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros)".
Artigo 7º — Passa a ter a seguinte redação: "Artigo 7º — Os sócios efetivos ficam sujeitos ao pagamento da jóia

de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e a mensalidade de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)".

CAPÍTULO VIII

Do diretor esportivo

Ao artigo 36 — Fica incluído um parágrafo, com esta redação: "Parágrafo único — Haverá um capítulo de quatro, para o esporte de bolão, indicado pelo diretor esportivo, de preferência componente do referido esporte, sujeito a aprovação da diretoria, ao qual compete auxiliar o diretor esportivo em todos os misteres do bolão e substituir o mesmo diretor esportivo, em seus impedimentos".
Clube Cruzeiro, cidade de Joacaba, em vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949).
Eduardo Bettio, 1º secretário.
Visto: José Waldomiro Silva, presidente.
(1894)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fizeram o Diretor de Estradas de Rodagem e o senhor Narbal Almeida para o fim que nele se declara:

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, no site à rua Alcega de Paiva, número um, onde funciona o Departamento de Estradas de Rodagem, presentes, de um lado, o engenheiro-civil Marcílio Nolding da Motta, diretor-geral do DER, ora denominado contratante e, de outro lado, o senhor Narbal Almeida, aqui denominado contratado, foi concluído o presente contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O contratante, usando das atribuições que lhe confere a letra l do artigo 17 e parágrafo único, do artigo 28, do decreto-lei n. 217, de 12 de setembro de 1946, contrata, neste ato, o senhor Narbal Almeida para, no Departamento de Estradas de Rodagem desempenhar as funções de Escriturário.

Cláusula segunda

O contratado obriga-se, durante o período normal de trabalho na repartição ou extraordinário que lhe for designado, a exercer, no referido Departamento, os serviços atinentes à sua função.

Cláusula terceira

O contratante residirá, durante a vigência deste contrato, na sede da repartição para a qual foi designado.

Cláusula quarta

O contratado se obriga a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços, o salário mensal de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00).

Cláusula quinta

O presente contrato começará a vigorar em data de 1º de outubro e terminará dois anos após.

Cláusula sexta

É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática do mesmo, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

Cláusula sétima

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, mediante aviso prévio de dois meses.

Cláusula oitava

O contratado obriga-se a sujeitar-se aos regulamentos, resoluções e portarias do DER, relativos ao cumprimento das funções exercidas pelos seus funcionários.

Cláusula nona

O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente pelo DER, correndo essa despesa pela verba apropriada.
O presente termo de contrato foi lavrado por mim, Benta Amorim, escriturário contratado e, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo assinadas, e pelo diretor da Divisão Administrativa subscrito, João Teixeira da Rosa Júnior.
O presente contrato está isento de qualquer imposto ou taxa.

Departamento de Estradas de Rodagem, em Florianópolis, 1º de outubro de 1949.
Marcílio Nolding da Motta, diretor.
Narbal Almeida, contratado.
Arão Steudel Areão, 1ª testemunha.
Assinatura ilegível, 2ª testemunha.
João Teixeira da Rosa Júnior, diretor da Divisão Administrativa.
(4854)

TESOURO DO ESTADO

Edital

De ordem do sr. diretor do Tesouro do Estado, intimo a professora normalista classe P, Nêda Roberg Evangelista, designada para servir neste Tesouro, que, sem causa justificada, vem faltando ao serviço desde o dia 12 de junho do corrente ano, a se apresentar neste Tesouro, dentro do prazo de 20 dias, contados de hoje, ou a justificar o motivo de sua ausência, sob pena de, findo este prazo, ser exonerada por abandono de emprego, na forma prescrita pelo art. 254, da lei n. 249, de 12-1-1949.
E para que chegue ao conhecimento daquele funcionário, foi lavrado o presente edital, que será publicado pelo "Diário Oficial do Estado".
Estação do Expediente, 10 de dezembro de 1949.
Osvaldo C. Ramos, secretário do diretor.
(4999)

EDITAL

Reynaldo de Brito, oficial Privativo de Protestos da cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, etc.
Faz saber que está em seu cartório, à rua Deodoro n. 5, nesta cidade, para se protestar, por falta de aceite e pagamento, uma duplicata no valor de quinze mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 15.300,00) emitidas por E. Sousa & Cia., de Maracá, neste Estado, contra Pedro Zacarias E como não tivesse sido encontrado nesta cidade o sacado Pedro Zacarias, pelo presente edital, intimo-o a vir aceitar e pagar o valor da dita duplicata ou dar as razões de recusa, notificando-o, desde já, do protesto, caso não compareça. Florianópolis, 13 de dezembro de 1949. O oficial: Reynaldo de Brito. (1998)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Resenha dos julgamentos de 23 de novembro de 1949

Habeas-corpus n. 1.897, de Tubarão, impetrante José Hülse e paciente Aymoré Araújo. Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo o Tribunal denegar a ordem impetrada.

Habeas-corpus n. 1.898, de Caçador, impetrante dr. Zany Gonzaga e paciente Epaminondas Marcon. Relator o sr. des. Hercílio Medeiros, decidindo o Tribunal converter o julgamento em diligência, afim-de que o dr. juiz a quem informe o estado em que se acha o Processo, os motivos da demora no andamento do mesmo e quaisquer outras que elucidem este Tribunal com respeito às dificuldades no andamento do processo quanto ao coreu, principalmente com referência a expedição de precatória.

Recurso de habeas-corpus n. 123, de Urussatã, recente Ary Richter Vianna, de direito e recorrido Paulo Brandão. Relator o sr. des. Guilherme Abry, decidindo o Tribunal unânimemente negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Revisão criminal n. 148, de Caçador, recentes José João Pacheco, Epaminondas Rodrigues e Alberto dos Santos. Relator o sr. des. Nelson Guimarães, decidindo o Tribunal pelo voto de desempate do sr. des. presidente, condenar, de acordo com os votos dos srs. des. Flávio Tavares, Osmundo Nóbrega e Alves Pedrosa, que desclassificaram o delito para o art. 121, do Cód. Penal a Epaminondas Rodrigues a 17 anos e 7 meses e a João José Pacheco a 16 anos e 7 meses e Alberto Santos a 15 anos e 7 meses de reclusão sendo designado o sr. des. Flávio Tavares, para lavrar o acórdão.

Divisão de cartório n. 3, de S. Bento do Sul, recente Ary Richter Vianna. Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo o Tribunal por unanimidade de votos, julgar procedente a representação e que fosse o pedido de desanexação de cartório encaminhado a Assembleia Legislativa, para os devidos fins. (4765)

Edital n. 1.748

Faço público que, de acordo com o art. 11, do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, que modificou o art. 870, do Código de Processo Civil, se acha corren- o prazo para preparo, na Secretaria des- e Tribunal, do seguinte processo:
Apelação cível de Blumenau, em que apelante Burgard Amorim e apelados Leopold Metzner e outros.
Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1949.
A secretária, em exercício: Nair Cal- leira Gonzaga. (4993)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO WALDE S. A.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, em Rio do Sul, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Rio do Sul, 30 de novembro de 1949.
Waldemar Gropp, diretor-presidente.
Franz Kugler, diretor-gerente. (1900)

FALENCIA DA EMPRESA INDUSTRIAL AGRICOLA PALMITAL LTDA.

Aviso aos Interessados

Aviso aos Interessados que, havendo o credor Antônio Fabricio de Melo requerido a habilitação de seu crédito, nos termos do art. 98, da Lei de Falências, acham-se em cartório, por dez dias, o requerimento do credor, a declaração de crédito, os documentos que a instruem, a informação do representante da falida e o parecer do síndico. Dentro desse prazo podem os interessados apresentar as impugnações ou habilitações que entenderem.
Joinville, 28 de novembro de 1949.
O escrivão: Rodrigo de Oliveira Lobo. (1895)

16ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DIA DO RESERVISTA

De ordem do exmo. sr. Ministro de Estado e Negócios da Guerra, neste ano será comemorado o "Dia do Reservista" — (16-12-1949), quando todos os reservistas do Exército de 1ª, 2ª e 3ª categorias, pertencentes às classes de 1922 a 1928, inclusive, deverão apresentar-se ao 14º B. C., os residentes no Sub-distrito do Estreito, e 16ª C. R., os residentes na Ilha, afim de ser passado o visto em seus certificados.

Luiz Napoleão de Azambuja, 1º ten. Chefe da 16ª C. R. M. (4002)

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL EM SANTA CATARINA

Edital de concorrência administrativa para o ano de 1950

Tendo em vista a autorização constante da portaria n. 313, de 9-12-1949, do sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, torna público aos interessados que esta Delegacia Fiscal promoverá no dia 30 do corrente mês, às 13 horas, na Secretaria da referida Delegacia Fiscal, de acordo com o artigo 37, letra a, do decreto n. 2.201, de 26-5-1940, combinado com o artigo 756, do Código de Contabilidade Pública da União, concorrência administrativa para fornecimento do material abaixo relacionado, necessário a esta Repartição no exercício de 1950:

- 1 — O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao sr. João Norberto Silveira, Oficial Administrativo da classe "H", do Q. P. do M. F., que presidirá esta concorrência, acompanhado dos documentos exigidos para comprovação de idoneidade ou certidão respectiva. Os documentos exigidos são:
 - a — Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;
 - b — "Diário Oficial", com publicação do decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;
 - c — Quitação dos impostos sindical, de renda: municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;
 - d — Certidão comprobatória de haver satisfeito o disposto do decreto-lei n. 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos 2/3 de empregados nacionais;
 - e — Recibo provando ter efetuado depósito de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), em dinheiro ou em apólices da dívida pública para garantir a apresentação da proposta, devendo a guia para depósito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, ser passada até a véspera da realização da concorrência;
 - f — O requerimento de inscrição deverá ser entregue na Secretaria desta Repartição até às 13 horas do dia 20-12-49.
 - g — Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão fidedigna e dos mesmos será feita referência no requerimento de inscrição.
 - h — As propostas deverão ser feitas em duas vias, com preços em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras e apresentadas em envelope lacrado e em correspondência registrada e em envelopes lacrados, com a declaração "Proposta de preços à concorrência do dia 31 de dezembro de 1949".
 - i — Os artigos constantes do presente edital deverão ser fornecidos no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data da apresentação dos pedidos pelo sr. Delegado Fiscal;
 - j — Todo o material deverá obedecer à padronização oficial, cujos modelos esta Delegacia fornecerá aos interessados mediante solicitação;
 - k — O encerramento parcial ou total caberá ao proponente que houver oferecido preço menor ou mais vantajoso, não podendo, em caso algum, recusar-se a satisfazer os pedidos, caso em que correrá por sua conta a diferença de preço com a aquisição em outra firma, dos artigos não entregues no prazo estipulado;
 - l — No caso de empate entre dois ou mais proponentes, será feito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas o desempate, mediante o pedido de novos preços em memorandums.

Relação do material necessário a esta repartição no exercício de 1950

| Quantidades | Especificações |
|-------------|---|
| 2 | livros protocolo geral c/300 fls. |
| 8 | livros ponto c/10 assinaturas e de 150 fls. |
| 2 | livros ponto c/30 assinaturas e de 150 fls. |
| 1 | livro pagto. pessoal ativo c/100 fls., mod. 1001. |
| 1 | livro pagto. pessoal ativo c/100 fls., mod. 1001. |
| 1 | livro pagto. pessoal ativo c/80 fls., mod. 1001. |
| 2 | livros pagto. pessoal ativo c/60 fls., mod. 1001. |
| 2 | livros pagto. pessoal ativo c/50 fls., mod. 1001. |
| 2 | livros pagto. pessoal ativo c/40 fls., mod. 1001. |
| 1 | livro pagto. pessoal ativo c/30 fls., mod. 1.001. |
| 2 | livros pagto. jornaleiro c/200 fls., mod. 1.001. |
| 2 | livros pagto. jornaleiro c/100 fls., mod. 1.001. |
| 1 | livro aposentado c/150 fls., mod. 1002. |
| 1 | livro aposentado interior c/150 fls., mod. 1002. |
| 4 | livros pensionistas c/150 fls., mod. 1003. |
| 2 | livros pensionistas c/100 fls., mod. 1003. |
| 1 | livro crédito c/300 fls., mod. 1016. |
| 1 | livro crédito c/200 fls., mod. 1016. |
| 2 | livros crédito c/80 fls., mod. 1016. |
| 1 | livro crédito c/60 fls., mod. 1016. |
| 2 | livros Caixa Geral c/260 fls. |

- 1 Livro Caixa Selo adesivo p/Col. Int. c/100 fls.
- 1 Livro Caixa Cintas Cons. Nac. 100 fls.
- 1 Livro Caixa Selos Comuns e estrangeiros c/100 fls.
- 1 Livro Caixa Selos Ed. e Saúde c/100 fls.
- 7 Livros Caixa de 100 fls.
- 2 Livros p/escrituração de entrada c/200 fls.
- 2 Livros p/escrituração de saída c/200 fls.
- 4 Livros protocolo simples (atas) c/200 fls.
- 10 Livros em branco c/100 fls.
- 10 Livros Caixa Geral c/50 fls.
- 15 Livros Caixa Geral c/200 fls.
- 10 Livros Caixa Geral c/250 fls.
- 10 Livros Caixa Geral c/300 fls.
- 10 Livros C/correntes Ad-valorem c/50 fls.
- 10 Livros C/correntes Ad-valorem c/100 fls.
- 30 Livros C/correntes Ad-valorem c/150 fls.
- 30 Livros C/correntes Ad-valorem c/200 fls.
- 350 Livros Caixa parciais c/15 fls.
- 150 Livros Caixa parciais c/20 fls.
- 50 protocolo ato inf. c/50 fls.
- 50 Livros protocolo de notificações c/50 fls.
- 50 Livros cadastro geral c/100 fls.
- 250 Livros atas c/50 fls.
- 150 Livros atas c/100 fls.
- 20 Livros modelo "J" c/50 fls.
- 20 Livros modelo "J" c/100 fls.
- 20 Livros modelo "J" c/150 fls.
- 10 Livros modelo "J" c/200 fls.
- 280 blocos para telegramas.
- 500 envelopes p/telegramas.
- 10.000 guias de receita.
- 5.000 Capas para processos.
- 10.000 Fôlhas de informações.
- 500 Fórmulas p/recolhimentos ao Bdo. do Brasil S. A.
- 1.500 Capas de autuação.
- 2.000 Envelopes grandes para selos.
- 2.000 Envelopes para remessa de guias.
- 2.000 Envelopes p/cupões de títulos de Guerra.
- Obrigações de pagamento de:
 - 500 Fôlhas para cálculos.
 - 500 Fôlhas para o Correló.
 - 23.000 Fôlhas papel para ofício.
 - 28.000 Fôlhas papel para ofício (cópia).
 - 500 Fôlhas para pagamento de diárias.
 - 500 Fôlhas para resumo de diárias.
 - 200 Fôlhas para pagamento ajuda de custo.
 - 200 Fôlhas para ajuda de custo, (resumo).
 - 5.000 Portarias de selo.
 - 1.000 Fôlhas para certidão.
 - 2.000 Fôlhas para processo.
 - 500 Fôlhas para correspondências.
 - 10.000 fichas de ofício.
 - 10.000 fichas de remessa.
 - 5.000 fichas para telegramas.
 - 500 fichas em branco.
 - 5.000 envelopes de ofício.
 - 2.000 envelopes p/cacos p/processos.
 - 500 boletins de merecimento modelo 92.
 - 200 boletins de merecimento.
 - 500 fichas Seg. Fideidade Funcional.
 - 500 fôlhas demonstração de cheques.
 - 20 blocos para pedidos internos.
 - 100 blocos cheques pagamento pessoal ativo.
 - 50 blocos cheques pagamento pensionistas.
 - 600 talonários patente de registro.
 - 100 blocos cheques pagamento aposentados.
 - 300 talonários selo por verba.
 - 300 talonários renda não lançada.
 - 10.000 envelopes de ofício.
 - 1.000 fôlhas papel de embrulho.
 - 10.000 fôlhas demonstração selo adesivo.
 - 2.000 fôlhas demonstração sumária.
 - 5.000 fôlhas demonstração selo penitenciaría.
 - 8.000 fôlhas demonstração estado caixa do selo.
 - 5.000 fôlhas demonstração recolhimento, pagto. e saldo, etc.
 - 8.000 fôlhas demonstração selo educação e saúde.
 - 2.000 fôlhas termo de verificação.
 - 10.000 guias de recolhimento.
 - 10.000 guias de recolhimento ao Banco do Brasil S. A.
 - 2.000 fôlhas pagto. coletor e escrivão.
 - 2.000 capas auto e notificações.
 - 5.000 fôlhas de notificação.
 - 300 blocos inst. fiscalização c/50 fls. (3 vias) mod. 1º.
 - 300 blocos inst. fiscalização c/50 fls. (3 vias) mod. 2º.
 - 400 blocos inst. fiscalização c/50 fls. (3 vias) mod. 3º.
 - 50 blocos inst. fiscalização c/50 fls. (3 vias) mod. 4º.
 - 50 blocos inst. fiscalização c/50 fls. (3 vias) mod. 5º.
 - 2.000 mapas estatísticos — modelo 10.
 - 2.000 mapas estatísticos — modelo 22.
 - 2.000 mapas estatísticos — modelo 39.
 - 2.000 mapas estatísticos — modelo 49.
 - 2.000 mapas estatísticos — modelo 60.
 - 2.000 mapas estatísticos — modelo 78.
 - 2.000 mapas estatísticos — modelo 89.
 - 2.000 mapas estatísticos — modelo 99.
 - 200 capas para estatística.
 - 3.000 balanças para balancetes.
 - 2.000 capas para balancetes.
 - 2.000 fôlhas de cadastro.
 - 2.000 mapas classificadores.
 - 10.000 fichas p/fabricantes registradas.
 - 50 caixas papel carbono Pelikan.
 - 60 litros de tinta azul/preta Pelikan — 1.001.
 - 1 litro de tinta vermelha.
 - 200 vidros tinta foxa p/carimbo.
 - 250 caixas de grampos 24/6.
 - 55 dúzias lápis preto Faber n. 2.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

EDITAL

Leilão de penhores

A Secretaria Geral da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, de ordem superior, torna público que, em data de 17 de dezembro de 1949, sábado, às 15 horas (3 horas da tarde), à rua Conselheiro Mafra, 60-62, térreo, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado, será efetuado "Leilão de objetos apenados" à Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, vencidos até 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

2. Os portadores das Cautelas respectivas poderão, até a data do leilão, proceder à reforma ou ao resgate dos empréstimos a elas correspondentes.
3. Os objetos a serem leiloados, distribuídos por lotes e devidamente relacionados, acham-se em exposição na Matriz da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, à rua Conselheiro Mafra, 60-62, térreo, em mostruário especial onde poderão ser examinados pelos interessados, a partir desta data.
4. O arrematante ficará sujeito ao pagamento imediato de mínimo de 20% do valor da arrematação, devendo, dentro de 48 horas, seguintes, procurar o objeto e completar o pagamento correspondente ao lance oferecido, sob pena de perda total do "sinal" depositado.
5. O arrematante ficará sujeito ao imposto federal respectivo bem como à taxa de arrematação de 5% (cinco por cento).
6. Quaisquer outras informações serão prestadas, diariamente, na Caixa Econômica Federal, todos os dias úteis, das 9:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Secretaria Geral da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de dezembro de 1949.
Ari Mafra, secretário-geral. (1918)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edital

Faço público, a quem interessar possa que, de ordem do sr. prefeito, achase aberta concorrência pública, pelo prazo de quinze (15) dias, para venda de um caminhão Dodge, tipo 1938, e um automóvel Chevrolet, tipo Limousine, de 1942, que se encontram na Oficina Mecânica da Prefeitura, onde poderão ser observados pelos interessados.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, com a documentação legal, e entregues no dia 17 do antecedente, às 10 horas, nesta Secretaria, quando serão abertas e rubricadas.

E, para que ninguém alegue ignorância, mandei passar o presente, cuja cópia se mandará publicada no "Diário Oficial do Estado" e afixada outora no local de costume, na entrada desta Prefeitura.

Secretaria Geral da Prefeitura de Florianópolis, 2 de dezembro de 1949.
Manuel Ferreira de Melo, secretário-geral. (4829)

- 55 dúzias lápis cópia "lotus".
- 28 dúzias lápis bi-color.
- 70 caixas penas de aço.
- 46 caixas borracha "VAC 40".
- 1.200 fôlhas papel mata-borrão.
- 10.000 fôlhas papel albica.
- 200 colchetes n. 2.
- 200 colchetes n. 3.
- 100 colchetes n. 4.
- 100 colchetes n. 5.
- 62 alfomadas p/carimbos (grande).
- 10 alfomadas p/carimbos (pequenas).
- 260 fitas pretas p/máquina de escrever.
- 5 dúzias de bobinas p/máquina de somar.
- 12 dúzias de canetas p/pena de aço.
- 2 dúzias de esponjeiras.
- 200 blocos p/cálculos.
- 5 espanadores.
- 57 raspadeiras.
- 1.000 fôlhas papel manilha superior.
- 1.000 fôlhas papel para embrulho (amarela).
- 10 maços de pregos 15 x 15.
- 1 maço de pregos n. 6.
- 1 maço de pregos para araqueação.
- 24 maços de cadernos para cálculos.
- 10.000 fôlhas papel buffon.
- 65 novelos de barbantes.
- 136 caixas de clips.
- 280 quilos de lacre.
- 2 tubos tinta mimeógrafo.
- 2 quilos de estopa.
- 8 resmas papel almaço s/pauta.
- 8 resmas papel almaço c/pauta.
- 10 caixas de presilhas "Monroe" n. 2.
- 10 tinteiros duplos.
- 10 tinteiros simples.
- 20 berços mata-borrão.
- 10 prendedores de papéis.
- 2 maços de fitas.
- 2 maços de velas.
- 1 litro Kaol.
- 10 cestas para lixo.
- 5 caixas de percevejos.
- 70 reguas grandes.
- 5 caixas papel "Stencel".
- 10 novelos barbantes médio.
- 1 caixa de querosene.
- 1 dúzia garrafa álcool.
- 1 pincel grande para goma.
- 1 colher grande para lacre.
- 1 punção de bico.
- 2 agulhas para fogareiro.
- 1 tesoura grande.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

QUINTA ZONA AEREA

Destacamento de Base Aérea de Florianópolis

CHEFIA DA FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de concorrência

I — DA CONCORRÊNCIA

1. De ordem do sr. capitão aviador comandante desta unidade, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a inscrição a concorrência para a venda de 30 (trinta) beliches de ferro com seis camas cada um, tendo as mesmas molas, e sendo separadas e protegidas umas das outras por tela de arame. As inscrições a concorrência dar-se-ão 15 dias após a primeira publicação deste edital no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", devendo os pedidos de inscrição serem entregues nesta unidade até essa data.

II — DAS INSCRIÇÕES

3. A inscrição será dada ao comandante do Destacamento de Base Aérea de Florianópolis, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao delimitado, quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4. O requerimento de inscrição deverá ser anexado devidamente especificados, documentos que possam julgar a idoneidade do requerente.

5. O proponente que se apresentar com procuração, solicitará a inscrição do comitente para então agir em seu nome.

6. A inscrição será concedida por despacho do comandante da unidade, em processo regular.

II — DAS PROPOSTAS PARA A CONCORRÊNCIA

7. As propostas deverão ser apresentadas juntamente com o pedido de inscrição, até o dia do encerramento desta.

8. As propostas deverão:

- a) ser feitas em duas vias (a primeira selada), com suas folhas numeradas e rubricadas; conterem o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) serem encerradas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas. Cada sobrecarta deve conter, para sua identificação, o nome do proponente com o respectivo endereço.

9. As propostas apresentadas para efeito desta concorrência serão abertas 10 dias após ao encerramento da mesma, em sala pública desta unidade, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e que deverão rubricá-las.

10. Serão restituídas intactas as propostas de quem não tiver obtido inscrição.

11. Fica estabelecido um preço básico de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para cada unidade do material a ser vendido.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12. As propostas serão julgadas em face do preço básico estabelecido no item anterior.

13. Em princípio, não será levado em consideração qualquer preço que estiver abaixo da base comparativa.

14. No julgamento das propostas observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

15. Será razão de preferência, a proposta mais elevada.

16. Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá à seguinte ordem preferencial:

- a) proponente nacional;
- b) aumento do preço proposto;
- c) sorteio.

17. Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital.

18. Os requerimentos e propostas dirigidas ao comandante da unidade, serão obrigatoriamente entregues no protocolo geral da repartição, quando não enviadas pelo correio.

19. O material objeto da presente concorrência, poderá ser examinado, nos dias úteis, dentro do expediente, no Destacamento de Base Aérea de Florianópolis.

20. Se o dia designado para o recebimento ou abertura das propostas coincidir com feriado, ficará automaticamente transferido para o dia útil imediato ao ato de serviço fixado para aquele dia.

21. Fica reservado ao comandante da Unidade o direito de anular a presente concorrência em qualquer fase do seu andamento.

Quartel em Florianópolis, 5 de dezembro de 1949.

(a.) Eduardo de Oliveira Bastos, 10 ten. chefe da F. I. (4835)

1 lâmpada de 100 Wats x 120 Volts.

3.000 fórmulas p/juros de apólices.

200 fôlhas de papel em branco 48 x 66.

200 fôlhas boletim de frequência.

10.000 fichas p/distribuição.

20 blocos empenho (pessoal).

2.000 fôlhas obrigações de guerra.

200 envelopes aéreos p/ofícios.

30 caixas papel carbono bi-facial.

400 classificações (pastas).

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Santa Catarina, 14 de dezembro de 1949.

Orlando L. Seabra, secretário.

Visto — João Norberto Silveira, presidente. (1909)